



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção n° 40/2024

Processo Número: **2662/2024** | Data do Protocolo: 20/02/2024 19:03:56



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003400330038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Moção

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO apela ao Congresso Nacional para que intervenha em defesa do setor de turismo, de modo a restabelecer os benefícios concedidos pela Lei Federal n.º 14.148/2021, que dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos, para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19, derrubando os dispositivos da Medida Provisória n.º 1202, de 28/12/2023, que revogou o benefício de redução da alíquota a zero, pelo prazo de 60 meses, do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

JUSTIFICATIVA

Com fundamento no artigo 154 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a presente Moção tem por finalidade apelar ao Congresso Nacional para que intervenha em defesa do setor de turismo, de modo a restabelecer os benefícios concedidos pela Lei Federal n.º 14.148/2021, que dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos, para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19, revogados pela Medida Provisória n.º 1202, de 28/12/2023, que trata da reoneração da folha de pagamento e revogação de outros benefícios fiscais.

Entre diversas medidas fiscais propostas, a MP n.º 1202/2023 revogou os benefícios fiscais do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - PERSE, acabando com o benefício de redução da alíquota a zero, pelo prazo de 60 meses, do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, concedidos ao setor de turismo, surpreendendo e prejudicando empreendedores da cadeia econômica do trade turístico.

O turismo foi um dos setores que mais sofreu com a pandemia de Covid-19 e um dos últimos a retomar suas atividades, diante das medidas de imobilidade e isolamento social impostas. Segundo a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, entre março de 2020 e janeiro de 2022, as atividades turísticas somaram um prejuízo de R\$ 485,1 bilhões.

O setor está apreensivo, visto que ainda não se recuperou efetivamente de todo o transtorno provocado no período da pandemia. Assim, a fragilização do setor de turismo é evidente ante as mudanças e a revogação dos benefícios concedidos que, infelizmente, apresenta potencial para desestabilizar o processo de recuperação em que muitas dessas empresas se encontram, podendo resultar em efeitos duradouros e em demissões.

As modificações promovidas na Lei Federal n.º 14.148/2021 contrariam seu propósito inicial e enfraquecem medidas essenciais aprovadas anteriormente pelo Congresso Nacional para revitalizar empresas e serviços turísticos. Além disto, a MP revoga benefícios que tinham prazo determinado de duração e condições específicas para concessão, afetando a segurança jurídica, a estabilidade e a previsibilidade necessária à gestão empresarial, comprometendo a confiança do agente econômico.

Restando evidente a relevância e o interesse público que revestem a matéria, propõe-se a presente Moção:

"A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO apela ao Congresso Nacional para que intervenha em defesa do setor de turismo, de modo a restabelecer os benefícios concedidos pela Lei Federal n.º 14.148/2021, que dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos, para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19, derrubando os dispositivos da Medida Provisória n.º 1202, de 28/12/2023, que revogou o benefício de redução da alíquota a zero, pelo prazo de 60 meses, do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS."

Requer ainda que, após aprovada, cópia da presente Moção seja encaminhada ao Presidente da





Câmara dos Deputados e ao Presidente do Senado Federal, bem como aos Deputados Federais e Senadores eleitos pelo Estado de São Paulo.

Edmir Chedid - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380030003700370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Edmir Chedid** em 20/02/2024 18:44

Checksum: **E1AC424AA95FECEF1E411CB00D189D6A48885AC921B62FCAA44671EA13B7FF68**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380030003700370033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.